

<p><u>Página</u> 000006/000032</p> <p><u>Registro N°</u> <b>186.496</b> 25/02/2022</p>		<p>Protocolo nº 208.037 de 25/02/2022 às 13:34:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>186.496</b> em <b>25/02/2022</b> e averbado no registro nº 154.708 de 15/01/2015 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA  
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação, Sede e Finalidade**

**Art.1º** A **Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica** ou, abreviadamente, **A.B.M.L.P.M.**, fundada em 01 de abril de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por recomendação do Conselho Federal de Medicina e Comissão Mista de Especialidades, com objetivo de viabilizar a edição da Resolução 1973/2011, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2011, registrada no Conselho Federal de Medicina sob o nº 002799/2011 conjuntamente com seu Estatuto Provisório referendado, e junto ao 1º Cartório de Pessoas Jurídicas daquela Circunscrição Judiciária, com sede no Viaduto Santa Ifigênia 269, cj.12, São Paulo, SP, CEP: 01030-050, sub-sede no endereço no SEP Sul, 705, 905, Ed. Mont Blanc, entrada 25, sala 219, Brasília, DF, CEP: 70.330-700 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.122.866/0001-80, qual passa a ser regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

**§1º** - A **A.B.M.L.P.M.** é pessoa jurídica de direito privado, oriunda da união da Associação Brasileira de Medicina Legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.703.273/0001-67, com sua sede no endereço na SEP Sul, 705, 905, Ed. Mont Blanc, entrada 25, sala 219, Brasília, DF, e a Associação Brasileira de Perícias Médicas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.734.357/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, São Paulo, SP, CEP:01318-901, ambas representadas pelos seus respectivos Presidentes. Dr. Antonio Batista de Queiroz, brasileiro, médico, portador do RG nº. 259.342 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.574.702-25, residente e domiciliado na Rua 49, Q-99, casa 607, Boa Esperança, Cuiabá, Mato Grosso, e Dr. Jarbas Simas, brasileiro, médico, portador do RG nº 6.297.231 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.607.566-34, com endereço na Rua Davi Hume, 133, apto.111, CEP:4116-130, Via Mariana, SP assim constituída e organizada, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos, com jurisdição é estendida a todo o território brasileiro.

**§2º** - A Associação foi constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

**§3º** - O exercício social e financeiro da **A.B.M.L.P.M.** coincide com o ano civil.

**§4º** - A **A.B.M.L.P.M.** é a representante legal da especialidade "Medicina Legal e Perícia Médica", filiada à Associação Médica Brasileira (AMB);

**Art.2º** - São os objetivos da **A.B.M.L.P.M.**, no âmbito nacional:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- a) Estudar e incrementar pesquisas relativas à medicina legal e perícias médicas, uma vez que já é especialidade médica, nos termos da Resolução 1973 de 14/07/2011 editada pelo Conselho Federal de Medicina, sob o item 35 do Anexo II a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2011;
- b) Proporcionar a formação de especialistas para atuar na área junto à justiça cível, criminal, trabalhista, previdenciária, administrativa, securitária e ética; bem como em outras áreas da atividade médico-legal e perícias médicas;
- c) Coordenar e executar na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e políticas do Governo Federal, Estadual e Municipal, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina no território brasileiro, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica da Associação e seus Associados;
- d) Proporcionar aos Associados o acesso à atualização e aos novos conhecimentos na especialidade, através da realização de Congressos Nacionais e Regionais, Jornadas, Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Cursos, reuniões da especialidade nas cidades, Estados da Federação, bem como participar e colaborar em eventos entre outras associações ou entidades quando convidada;
- e) Criar e estimular a criação de cursos e programas de educação continuada na especialidade;
- f) Conferir títulos de especialistas em medicina legal e perícia médica, segundo as Normas da Associação Médica Brasileira e na forma deste Estatuto;
- g) Dar proteção moral, cultural e científica aos seus associados; podendo propor Mandado de Segurança e/ou injunção e ações civis públicas;
- h) Intensificar o intercâmbio científico e cultural com as entidades congêneres e estimular o intercâmbio de conhecimentos e a confraternização;
- i) Expandir-se por todo o território nacional, apoiando e dando suporte aos interessados em estruturar um escritório Regional e Delegacias a esta vinculadas da Associação Brasileira, os quais passarão a se integrar, por filiação, à **A.B.M.L.P.M.**, de quem receberão orientação, a cujo Estatuto aderem e a cuja supervisão se submetem; mediante prévia análise e aprovação da habilitação jurídica e técnica pela Diretoria Executiva;
- j) Articular junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, políticas que assegurem o pleno exercício da especialidade;
- k) Encarregar-se, em âmbito nacional, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à especialidade, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- l) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à especialidade;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- m) Promover e estimular a realização de estatísticas, estudos, pesquisas em relação à especialidade, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais associados;
- n) Dar pareceres sobre os assuntos atinentes à especialidade, quando consultada;
- o) Colaborar na organização das Unidades Médicas da Especialidade e na elaboração de Leis ou Regulamentos pertinentes à associação, mantendo permanente intercâmbio científico com entidades públicas federais, estaduais e municipais, com entidades privadas e profissionais autônomos;
- p) Zelar pelo nome da especialidade, exigindo de seus associados o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e ressaltar o conceito da Associação;
- q) Orientar e supervisionar, nos termos deste Estatuto, todas as atividades relativas a esta especialidade desenvolvidas por suas Regionais e Delegacias, em todo o território nacional;
- r) Manter uma seção de documentação científica da especialidade;
- s) Organizar e fazer publicar uma revista da especialidade; manter boletim informativo aos associados;
- t) Criar, regulamentar e outorgar prêmios e certificados.

**Art.3º.** – Para alcance do objetivo social aqui definido, serão adotados e utilizados todos os expedientes adequados e indispensáveis:

- a) Sugerir aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Poder Judiciário e órgãos relacionados a associações de classe, previdência social, entre outros, as medidas legislativas protetoras e cooperar com Instituições Públicas e Particulares, formalizando instrumentos correspondentes, e necessários;
- b) Firmar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos afins, não só com órgãos públicos das diferentes esferas governamentais, como também com a iniciativa privada em geral.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização**

**Art.4º.- A A.B.M.L.P.M.** é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Científico;
- e) Conselho de Ética;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- f) Conselho de Ensino, Titulação e Certificação (CETC).

**Parágrafo Único:** a Diretoria Executiva nomeará os membros do Conselho Técnico-Científico; do Conselho de Ética e do Conselho de Ensino, Titulação e Certificação, cuja composição será indicada em capítulo próprio deste Estatuto, escolhidos dentre os médicos associados, obrigatoriamente titulados em Medicina Legal e Perícia Médica.

**Seção I – Da Assembléia Geral**

**Art.5º.** A Assembléia Geral é composta pelos Associados Efetivos e que estejam quites com as suas obrigações sociais, admitidos ou migrados das associações em extinção, com pelo menos **2 (dois) anos completos de associação** quando da realização da Assembléia Geral e quites com a Tesouraria.

**Art.6º.** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada ano, não podendo ultrapassar o dia 30 de abril para apreciação dos relatórios da Diretoria Executiva e leitura e aprovação da prestação de contas do exercício fiscal do ano imediatamente anterior, bem como do balanço econômico-financeiro do exercício encerrado devidamente elaborada pelo Contador e previamente validada pelo Conselho Fiscal, bem como para tratar de outros assuntos correlatos e de interesse da Associação;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou ainda, por no mínimo, 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais; devendo a convocação ser solicitada ao Presidente, com antecedência prévia de 60 (sessenta dias) requerendo fixação de uma data;
- c) A Assembléia Geral se realizará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo de sua competência deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;
  - II. Aprovar as contas da Associação, nos termos da alínea “a” deste artigo;
  - III. Fixar anuidades e outras contribuições;
  - IV. Tratar de interesses da Associação, nos termos da alínea “a” deste artigo;
- d) Cabe também a Assembléia Geral tratar privativamente dos seguintes assuntos:
- I. Destituir os administradores;
  - II. Alterar o presente Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

III. Conduzir a dissolução da Associação e prover a destinação dos recursos.

Para a alínea “d” e subitens supracitados, é exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, com qualquer número de presentes em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira, na forma estabelecida neste Estatuto.

- e) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva e/ ou por 1/5 dos associados através de e-mail endereçado a todos aos Presidentes das Regionais, ou envio pelos correios, do Edital de Convocação constando a” Ordem do Dia” com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual deverá ser publicado ou afixado na respectiva Regional, para conhecimento dos Associados;

**Seção II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, eleito na forma do artigo 6º. Alínea “c”, subitem (I) deste Estatuto, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva em exercício deverão prestar contas ao seu sucessor, na última semana do mês de novembro de cada ano, com entrega do balancete, demonstração de resultados, superávit e déficit, assim como relatório contábil consubstanciado, impostos pagos e outras despesas/receitas em conformidade com as normas contábeis e financeiras vigentes.

**Art.8ª** - Fica estabelecido que o mandato de cada cargo da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, cujas eleições ocorrerão na forma prevista no art. 20, “das Eleições”.

**Art.9ª** – Em caso de impedimento por morte, renúncia, destituição ou demissão de um dos membros da Diretoria Executiva, exceto para o cargo de Presidente, o preenchimento do cargo vago será feito automaticamente mediante a posse do suplente, sendo dispensada formalidade para a prática deste ato;

**Parágrafo Único:** a Diretoria Executiva será empossada no 1º dia do exercício fiscal seguinte ao da eleição, transferindo-se automaticamente o mandato.

**Art.10** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses; e executando seu objetivo social;

<p><u>Página</u> 000011/000032</p> <p><u>Registro N°</u> <b>186.496</b> 25/02/2022</p>	Protocolo nº 208.037 de 25/02/2022 às 13:34:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>186.496</b> em <b>25/02/2022</b> e averbado no registro nº 154.708 de 15/01/2015 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA

**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

### ESTATUTO

- b) Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar projeto para execução de suas atribuições;
- d) Nomear os Conselhos necessários para execução de suas finalidades, especialmente os Conselhos de Ética e de Ensino, bem como a Diretoria Técnico-Científica;
- e) Prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da Associação, fixando suas remunerações, com poderes para admitir e demitir empregados; elaborar plano de metas e previsão orçamentária para o exercício seguinte, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do exercício fiscal;
- f) Elaborar normas e procedimentos para regular questões administrativas e financeiras;
- g) Elaborar relatório anual, para aprovação da prestação de contas do exercício fiscal do ano imediatamente anterior, bem como o balanço econômico-financeiro do exercício encerrado; com base nos dados enviados pelo Contador e previamente validado pelo Conselho Fiscal, a fim de que seja apresentado na Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim; sendo facultativa a contratação de Auditor externo;
- h) Convocar o Conselho Fiscal sempre que for necessário;
- i) Supervisionar todos os eventos sociais, científicos, promocionais ou outros, de qualquer natureza, realizada pela **A.B.M.L.P.M.**
- j) Nomear os membros dos Conselhos elencados nos Órgãos Auxiliares e constituir e desconstituir outros Conselhos que se fizerem necessários para a consecução das atividades da Associação.

**Art.11** – A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quanto for determinado por seu Regimento Interno, com necessária presença de, pelo menos, 3 (três) membros para deliberar.

- a) Caberá à Diretoria Executiva aprovar, ratificar e inscrever as Seccionais Estaduais/ Regionais, em livro próprio;

**Art.12** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- b) Representar a **A.B.M.L.P.M.** ativa e passivamente em juízo ou fora dele; ou através de outorga de mandato por instrumento público com fim específico e prazo determinado não superior ao mandato, salvo para poder judiciário;
- c) Manifestar-se publicamente em nome da Associação, na imprensa médica e leiga;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- e) Decidir com seu voto no caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- f) Não autorizar a realização nem prestar apoio aos eventos ou jornadas, congressos, nem prestar apoio que não atendam aos interesses da A.B.M.L.P.M.;
- g) Representar a A.B.M.L.P.M. junto às Regionais e Delegacias;
- h) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em todos os casos em que intervir como associação civil ou nomear quem o represente, com os poderes necessários;
- i) Presidir a Assembléia Geral, proferindo voto de qualidade nos casos de empate nas votações de quaisquer reuniões da Associação;
- j) Criar Comissões para desempenhar funções especiais, determinando suas finalidades;

**Art. 13 – Cabe ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Diretor Presidente em eventual ausência, licença ou eventual impedimento;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

**Art.14 – Compete a Primeiro Secretário:**

- a) Coordenar serviços da Secretaria;
- b) Secretariar reuniões da Diretoria Executiva, redigir, registrar e proceder à leitura das Atas da reunião anterior; redigir ofícios, editais e demais expedientes de comunicação Oficial;
- c) Manter atualizado o rol de sócios efetivos;
- d) Elaborar relatórios e estatísticas;
- e) Promover continuamente a campanha de arrecimação de novos associados;
- f) Manter atualizado o cadastro das Regionais.

**Art.15 – Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Substituir o Primeiro Secretário em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- c) Supervisionar e coordenar os arquivos de participantes nos Congressos Brasileiros;
- d) Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

**Art.16 – Compete a Primeiro Tesoureiro:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da **A.B.M.L.P.M.** nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou seus substitutos estatutários;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- c) Dirigir a arrecadação da renda e depositar conforme for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamentos nos limites e forma que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- e) Manter em dia a escrituração contábil da **A.B.M.L.P.M.**;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva relatório da situação financeira a ser encaminhado à Assembléia Geral, e da prestação de contas que deverá ser remetida ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe o que for solicitado;
- g) Exercer atribuições peculiares ao movimento econômico e financeiro da Associação;

**Art.17** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Supervisionar, inventariar e zelar pelo patrimônio da **A.B.M.L.P.M.**;
- c) Controlar a arrecadação de mensalidades ou anuidades;

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art.18** – O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos titulares e com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** – para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, aplicam-se os dispositivos eleitorais do Art.20, "Das Eleições".

**Parágrafo Segundo** – ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará um dos suplentes vinculados à respectiva vaga para cumprir o restante do mandato, sem necessidade de referendo da Assembleia Geral;

**Art.19** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, caixa, balancetes mensais, balanço anual, comprovantes das receitas e despesas da Associação, facultando-lhe o direito de contratar contador ou consultor para o fim específico, que será remunerado pela Associação;
- b) Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e dar parecer por escrito, anualmente, nos balancetes e contas apresentadas pelo Tesoureiro, que deverá franquear todas as informações que se fizerem necessárias;
- c) Reunir-se todas as vezes que for necessário, para exercício de suas funções;
- d) Advertir a Diretoria Executiva sempre que verificar anormalidades na escrita, na operação de patrimônio da Associação, ou qualquer outra irregularidade;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

**Seção IV – Das Eleições**

**Art.20** – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto no mês de novembro anterior ao término do mandato, durante o Congresso Brasileiro.

**Parágrafo primeiro** - Poderão inscrever-se chapas à Diretoria Executiva com 06 (seis) candidatos, sendo um candidato a Presidente, um candidato a Vice Presidente e 04 (quatro) candidatos aos cargos de primeiro e segundo Secretários e primeiro e Segundo Tesoureiros, todos nominados ao cargo pretendido na composição da chapa e todos os associados titulares e que tenham completado 3 (três) anos de associação quando da data da publicação do edital de convocação para eleição e quites com a tesouraria com relação ao ano corrente na data da publicação do Edital, e quite com a tesouraria até 31 de dezembro do ano anterior à eleição com relação a suas obrigações financeiras pretéritas, chapas estas cuja inscrição será aceita até 30(trinta) dias anteriores ao pleito.

**Parágrafo segundo** – o procedimento das eleições será regulamentado pelo Regimento Interno;

**Parágrafo terceiro** - Nenhum cargo eletivo da **A.B.M.L.P.M.** será remunerado.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Associados**  
**Seção I - Do Quadro Social**

**Art.21** - A **A.B.M.L.P.M.** é constituída por número ilimitado de associados, médicos no regular exercício da profissão.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da **A.B.M.L.P.M.**

**Art.22** - O quadro social da **A.B.M.L.P.M.** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, são as pessoas jurídicas, representadas por suas respectivas Diretorias na forma do Art.1º deste Estatuto, que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **Efetivos**, que são as pessoas físicas, titulares ou não, que compreendem médicos ativos, aposentados, licenciados, desde que não tenham o registro cassado pelo CFM, os quais poderão ser oriundos das associações SBPM e ABML ou ainda tenham ingressado diretamente na **A.B.M.L.P.M.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA

**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

### ESTATUTO

posteriormente à vigência deste Estatuto; por Termo de Adesão e mediante o pagamento da anuidade e demais encargos exigíveis.

- c) **Titulares**, que são todos aqueles que possuem o título de especialista concedido pela A.B.M.L.P.M. e são os únicos que poderão formar chapas e concorrer às eleições.

**Parágrafo Primeiro:** a admissão de novos associados elencados nas categorias “b” e “c”, será efetivada mediante solicitação expressa, endereçada à Diretoria Executiva e ao Conselho de Ética, acompanhada de sinopse curricular que contenha as informações necessárias à avaliação da formação profissional e científica do candidato, sujeita a análise e pressupondo a ciência e concordância deste com o disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** a eliminação do sócio do quadro associativo poderá ser efetuada por decisão da Diretoria Executiva, pelo não pagamento da anuidade, por falta grave contra a ética profissional ou por desrespeito ao Estatuto e/ ou Regimento Interno Associativo; sendo que esta última hipótese só será efetivada após parecer favorável do Conselho de Ética por maioria absoluta e de acordo com o art.27, “d”.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao Associado requerer seu desligamento a qualquer tempo, através de requerimento endereçado ao Tesoureiro da A.B.M.L.P.M., sendo a baixa efetivada tão logo seja verificado estar o associado quite com suas obrigações financeiras. O requerimento cessa a criação de novas obrigações a partir da data do protocolo, sem prejuízo da cobrança dos atrasados pela A.B.M.L.P.M.

### Seção II - Dos Títulos Beneméritos e Honoríficos

**Art. 23 - A A.B.M.L.P.M.** poderá agraciar, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- a) **Beneméritos**, são as personalidades, pessoa física ou jurídica vinculadas à atividade médica, médicos nacionais ou estrangeiros, ativos ou aposentados que, por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da Associação filiada ou da própria **A.B.M.L.P.M.** Se sócio efetivo, permanecerá com direitos plenos.
- b) **Honorários**, constituídos pelas personalidades não médicas, nacionais ou estrangeiras, de mérito comprovado, por proposta da Diretoria Executiva. Pela impossibilidade de serem associados efetivos, não pagarão anuidade nem terão direito a voto.

A concessão dos títulos acima nominados será deliberada em votação por maioria simples durante assembleia ordinária.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

**Seção III - Dos Direitos dos Associados**

**Art.24** - São direitos assegurados aos **Associados Efetivos**, quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar;
- b) Propor candidatos, desde que portadores do Título na especialidade, à eleição para os cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, justificando convenientemente o pedido;
- d) Participar de todos os eventos organizados pela **A.B.M.L.P.M.** e Regionais;
- e) Apresentar à **A.B.M.L.P.M.** idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) Requerer a apreciação e a aprovação do Conselho Fiscal das propostas de alteração do Estatuto;
- g) Convocar os órgãos deliberativos da **A.B.M.L.P.M.** quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

**Seção IV - Das Obrigações dos Associados**

**Art. 25** - São obrigações dos associados da **A.B.M.L.P.M.**:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar o fim precípua da especialidade;
- b) Pagar as contribuições anuais e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) Participar das eleições, previamente convocadas;
- d) Cumprir os demais deveres elencados no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

**Órgãos Auxiliares**

**Seção I - Do Conselho Técnico-Científico**

**Art.26** – O Conselho Técnico-Científico será composto por **1** (um) Presidente e **4** (quatro) membros, todos nomeados pela Diretoria Executiva, a quem compete escolher o Diretor. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Assessorar o Presidente da **A.B.M.L.P.M.** nas questões técnico-científicas;
- b) Apreciar e julgar trabalhos científicos originais;
- c) Coordenar a edição da Revista científica;
- d) Indicar os trabalhos para entrega do prêmio durante o Congresso Brasileiro da especialidade;

<p><u>Página</u> 000017/000032</p> <p><u>Registro N°</u> <b>186.496</b> 25/02/2022</p>	Protocolo nº 208.037 de 25/02/2022 às 13:34:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>186.496</b> em <b>25/02/2022</b> e averbado no registro nº 154.708 de 15/01/2015 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 273,38	R\$ 77,88	R\$ 53,45	R\$ 14,53	R\$ 18,67	R\$ 13,23	R\$ 5,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA  
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

**Seção II - Do Conselho de Ética**

**Art.27** – O Conselho de Ética é constituído por 8 (oito) membros, todos nomeados pela Diretoria Executiva Colegiada, **obrigatoriamente titulados em Medicina Legal e Perícia Médica**, com reputação ilibada e notório conhecimento técnico, todos escolhidos, alternadamente pelos Presidente e Vice-presidente da A.B.M.L.P.M. iniciando-se a escolha pelo Presidente da ABML.

**Art.28** – Compete ao Conselho de Ética:

- a) Avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus sócios, mediante comunicação prévia da Diretoria da **A.B.M.L.P.M.** e sugerir penalidades, se for o caso;
- b) Serão considerados comportamentos antiéticos pelo Conselho cujo rol, meramente exemplificativo, compreende: (I) a prática, por ação ou omissão, de atos incompatíveis com a ética médica, com o decoro profissional, ou prejudiciais, moral ou materialmente, à Associação ou coletivamente ao conjunto de seus associados; (II) obstacularizar ou dificultar, por ação ou omissão, o alcance dos objetivos da associação; (III) manifestar-se, pública ou privativamente, em nome da Associação, sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; (IV) utilizar a denominação **A.B.M.L.P.M.** em cursos, seminários, jornadas, congressos e outros eventos sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- c) Nos casos da alínea “b” acima, são aplicadas as seguintes penalidades: (I) advertência por escrito; (II) suspensão do título (III) de direitos de sócio por até 03 (três) anos e (III) expulsão do quadro de associados da **A.B.M.L.P.M.**, **sendo que, na hipótese** de expulsão, esta penalidade só será aplicada com mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria Executiva e, se cabível, facultada à **A.B.M.L.P.M.** encaminhar Ofício para o CRM.
- d) Compete também ao Conselho de Ética recomendar à Diretoria Executiva a exclusão de Associado, em caso de conduta notoriamente inconveniente ou por deixar de cumprir disposições estatutárias; em procedimento apuratório reduzido a termo e facultando ao interessado a ampla defesa, sendo que em petição de recurso esta terá efeito suspensivo e será endereçada ao órgão prolator e apreciada pela Diretoria Executiva, recurso este a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência inequívoca do ato da Diretoria Executiva que decretou sua exclusão. (art.54, II e 57 ambos do CC);
- e) Em caso de indicação de associado para realização de atividade da especialidade em casos polêmicos de repercussão local, nacional e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA  
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

internacional, este Conselho poderá assessorar os profissionais envolvidos e obter dados para análise e eventual manifestação pela **A.B.M.L.P.M.**, desde que instada para tal prática e prévio consentimento do Presidente da Associação;

**Seção III – Do Conselho de Ensino, Titulação e Certificação (CETC)**

**Art. 29** - O Conselho de Ensino, Titulação e Certificação é constituído por 01 (um) Presidente e mais 8 (oito) membros, todos nomeados pela Diretoria Executiva, com reputação ilibada e notório conhecimento da área de ensino.

**Art. 30** - Compete ao Conselho de Ensino, Titulação e Certificação: inspecionar, avaliar, orientar, certificar, suspender certificações concedidas e/ ou cancelá-las, no que se refere a entidades que tenham solicitado ou recebido certificação de cursos de especialização de “Medicina Legal e Perícia Médica”, bem como implementar o processo seletivo de titulação na especialidade, na forma do Regimento Interno.

**Art. 31** – Todos os critérios para pontuação e escolha e **certificação** das entidades que ministrarão cursos de especialização de “**Medicina Legal e Perícia Médica**” serão elaborados pelo Conselho de Ensino, Titulação e Certificação e referendados pela Diretoria Executiva, nos termos do art.2º alínea “e” deste Estatuto, para posterior implementação;

**Art.32** – O Conselho de Ensino, Titulação e Certificação será responsável pela organização e aplicação da prova de titulação que será referendada pela Diretoria Executiva. Caso haja necessidade de mais membros em sua composição, o Presidente do Conselho solicitará à Diretoria Executiva a nomeação deles.

**Seção IV - Da legitimidade para Conferência do Título de Especialista**

**Art.33** – A **A.B.M.L.P.M.** é a única entidade autorizada pela Associação Médica Brasileira para aplicação da prova de titulação de especialista **em Medicina Legal e Perícia Médica**.

**CAPÍTULO V  
Da Estruturação Administrativa  
Seção I – Das Fontes de Recursos (art.54, IV CC).**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

**Art.34 – A A.B.M.L.P.M.** será mantida pelo pagamento das anuidades dos associados e de percentagem das receitas originárias de Jornadas e Congressos, cursos e outros eventos científicos e culturais na forma a ser definida no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Com relação ao pagamento das anuidades pelos associados, é dever da **A.B.M.L.P.M.** o envio da relação dos associados adimplentes e em atraso às Regionais, que deverão promover esforços para a normalização dos custeios;

**Art.35 –** Será obrigatório o recolhimento em favor da **A.B.M.L.P.M.** de percentual a ser definido em Regimento Interno, a título de verbas institucionais que Congresso Anual Nacional auferir, quando realizado, sendo obrigação da Regional a prestação de contas à **A.B.M.L.P.M.**, ao final do Congresso.

**Art. 36 –** As Regionais não poderão cobrar quaisquer anuidades ou contribuições de seus integrantes e colaboradores, posto que os associados são da **A.B.M.L.P.M.** e só a esta tais pagamentos são devidos, sendo que esta que se encarregará de repasse financeiro às Regionais na forma do Regimento Interno.

**Seção II – Das Regionais**

**Art.37** - Competirá às Diretorias das Regionais exercer, nos limites de seu respectivo território, as atribuições derivadas de sua competência, em especial:

- I. Dar cumprimento efetivo às finalidades **da A.B.M.L.P.M.**;
- II. Velar pela dignidade, independência e valorização da medicina legal e perícias médicas;
- III. Fazer cumprir e observar as disposições do Regimento Interno e do Estatuto Social da **A.B.M.L.P.M.** naquilo que se aplica à sua Regional.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de cada Regional fará constar de ata suas deliberações, endereçando à Diretoria Executiva as competentes comunicações e cópia das mesmas.

**Art.38** - A Diretoria da Regional compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e Conselho Fiscal composto por 3 membros, **todos associados titulares e, se possível, com mandato e atribuições equivalentes aos dos da Diretoria Executiva da A.B.M.L.P.M.**

- I. Os membros da Diretoria da Regional têm os mesmos deveres e compatibilidades que os da Diretoria, no que for de sua competência.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA  
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- II. No ato de sua posse, o Presidente da Regional prestará o compromisso formal, que constará no termo respectivo.

**Art.39** – A Diretoria da Regional não poderá utilizar, manifestar-se pública ou privativamente, em nome da Associação, sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; utilizar a denominação A.B.M.L.P.M. em cursos, seminários, jornadas, congressos e outros eventos sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Art.40** - A Regional, ao realizar cursos, seminários, jornadas, simpósios, e outros eventos deverá informar previamente o conteúdo programático ao Conselho Técnico-Científico da **A.B.M.L.P.M.** e à Diretoria Executiva para verificação e estabelecimento de pontuação aos participantes. Estabelecida a pontuação, o evento poderá ser divulgado, informando a pontuação autorizada para ele, utilizável para efeito de currículo e para revalidação de título de especialista.

**Art.41** - Às Regionais compete exercer as funções e atribuições na forma do regimento interno deste e de receber pedido de inscrição nos quadros de associado, instruindo e emitindo parecer prévio para aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art.42** – As anuidades arrecadadas serão rateadas entre a **A.B.M.L.P.M.** e a **A.B.M.L.P.M. de cada Estado**, na proporção de 60% e 40%, respectivamente, valores estes que serão repassados no 1º dia útil após o vencimento da anuidade, que ocorre em 31 de março de cada ano calendário e no último dia útil de agosto de cada ano calendário.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições Gerais**

**Art.43** - Fica estabelecido que os eventos como jornadas, cursos, simpósios e fóruns promovidos pelas Regionais apenas serão reconhecidos **se tiverem sido previamente registrados** na **A.B.M.L.P.M.**

**Parágrafo Primeiro:** os eventos previstos no “caput” deste artigo apenas contarão pontos para o curriculum, tanto na obtenção do Título de Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, quando na revalidação do mesmo, se enviado à **A.B.M.L.P.M.** aos cuidados do Conselho de Ensino, Titulação e Certificação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa contendo os temas, nomes dos palestrantes e do Coordenador que deverá, obrigatoriamente, ser membro efetivo da Regional onde se realizará o evento.

**Parágrafo Segundo:** O Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Perícia Médica será realizado a cada **2 (dois) anos:**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA  
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

- a) Durante a realização deste Congresso, os associados quites com as anuidades elegerão, em voto aberto, dentre as cidades inscritas, a que será sede do próximo Congresso, como também a cidade suplente (2ª mais votada), que necessariamente deve ser instalada uma Regional/Seccional com presidente a ela vinculado. A cidade vencedora será por maioria simples de votos.
- b) No caso de desistência, a cidade suplente realizará o Congresso;
- c) A realização do Congresso ocorrerá preferencialmente no mês de novembro;
- d) O Presidente do Congresso e sua equipe terão a total responsabilidade financeira e de organização do evento, contando com o apoio da **A.B.M.L.P.M.**

**Art.44** – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após deduções fiscais, contábeis, trabalhistas e outras que a Associação assumiu perante terceiros, será destinado **a uma associação médica com finalidade científica**, por deliberação dos Associados, nos termos da Assembleia Geral.

**Art.45** - O exercício das atividades administrativas da **A.B.M.L.P.M.** será realizado no domicílio da Diretoria Executiva.

**Art.46**- O patrimônio da **A.B.M.L.P.M.** é constituído por anuidades e suas aplicações financeiras, deduzidos os gastos operacionais; por direitos reais e por bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação, subvenções ou legados.

**Art.47** – Os bens imóveis da **A.B.M.L.P.M.** somente poderão ser alienados por deliberação de 1/3 dos associados presentes à Assembléia Geral, sendo dispensada a convocação para o caso de aquisição, cessão ou transferência de bens imóveis que integram o patrimônio da **A.B.M.L.P.M.**

**Art.48** - As Regionais da **SBPM** e as Seccionais da **ABML** existentes à época da aprovação deste Estatuto, que quiserem aderir à nova Entidade, deverão alterar suas denominações passando para **A.B.M.L.P.M.** – seguida da sigla de seu Estado, adequando seus Estatutos, e aplicando subsidiariamente este Estatuto e Regimento Interno naquilo que lhes couber, sem ressalvas ou condições.

**Art. 49**- Ao serem incluídos, transferidos ou admitidos no quadro social da **A.B.M.L.P.M.**, todas e quaisquer pessoas estarão cientes de que, e assim o declararão, de estar aderindo sem ressalvas a todos os artigos e condições a este Estatuto Social, declarando conhecê-los em sua integralidade.

**Art. 50** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia, dependendo, para sua convalidação, o registro em cartório; sendo que,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 273,38	RS 77,88	RS 53,45	RS 14,53	RS 18,67	RS 13,23	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,87

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

**ESTATUTO**

desde já, os associados autorizam a Diretoria Executiva a promover as re-ratificações necessárias às exigências notariais e, após o registro, divulgá-lo aos associados e à comunidade médica.

**Art.51-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em primeira instância e em última pela Assembleia Geral.

**Art.52 -** Ficam extintos os cargos do regime anterior que não existirem no atual Estatuto, sendo destituídos seus ocupantes.

**Art.53 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.54 -** A **ABMLPM** não admitirá que nela se realizem quaisquer outras discussões de caráter político, partidário ou religioso, tampouco que suas atividades sejam propagação de ideais desta natureza;

**Art.55 -** Fica eleita a Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Estatuto.

Vitória, 15 de novembro de 2021.



Rosa Amélia Andrade Dantas  
**Presidente**

Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas  
**Advogado – OAB/PE 15.382**

Rosa Amélia  
Andrade Dantas

Assinado de forma digital por  
Rosa Amélia Andrade Dantas  
Dados: 2021.12.08 15:12:00  
-03'00'